

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 22 DE MAIO DE 2025.

APROVADO

EM: 23 / 05 / 2025
Presidente 1º Secretário

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal de Apoio aos Direitos e Defesa da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) do Município de Ibititá, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao CMDDM:

I - elaborar seu regimento interno;

II - propor diretrizes e políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;

III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV- criar, em parceria com a administração pública e a sociedade civil, instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimentos das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

— Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 724CBC8107DF746CA46306569E65F912

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover intercâmbio e parcerias com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando se tratar de discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher;

XI - indicar ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como a eliminação da violência e da desigualdade social, promovendo ações que visem à promoção da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;

XII - estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a lutar pela promoção e garantia dos direitos das mulheres do município de Ibititá;

XIII - constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDDM será constituído por seis titulares representantes da administração pública municipal (governamental) e suas respectivas suplentes e seis representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes.

Art. 4º Os órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes, indicados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

VI - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial.

Art. 5º Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

I - 01 (um) representante dos Sindicatos Rurais;

II - 01 (um) representante da Igreja Católica;

III - 01 (um) representante das Associações dos Produtores Rurais;

IV - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

V - 01 (um) representante da Doutrina Espírita;

VI - 01 (um) representante das Associações Quilombolas;

Art. 6º O CMDDM será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

Art. 7º A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º O pleno, que será formado pelas doze integrantes do CMDDM e suas respectivas suplentes, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, exceto quando a pauta envolver casos de violação de direitos que, por questões de foro íntimo ou visando proteção da integridade física ou moral da mulher, devam ser deliberadas em sigilo.

Art. 9º No início de cada gestão será realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 10. Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e de liberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDDM.

Art. 11. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos se vulneráveis;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários sem articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 12. O mandato das conselheiras será de 2 anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 13. A cada conselheira corresponderá 1 (uma) suplente, que substituirá as titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, tendo a suplente direito a voto apenas enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou vacância por qualquer meio do mandato de conselheira titular, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou vacância da suplente que assumiu a titularidade, o Poder Executivo ou órgão da sociedade civil por ela representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 14. Será substituído, necessariamente, a Conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão ou instituição de origem;
- II - por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pela suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenada, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do CMDDM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação da Conselheira, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, assume a suplente e a escolha da nova suplência dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno, observando-se, em todo caso, a representatividade à qual a conselheira destituída era vinculada.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS DIREITOS E DEFESA DA MULHER

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio aos Direitos e Defesa da Mulher (FMADM), com o objetivo de financiar as ações, programas e projetos executados pelo CMDDM, voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, à eliminação da violência de gênero e à garantia da equidade de gênero no Município de Ibititá.

Parágrafo único. Os recursos do FMADM serão utilizados para:

- I – implementação de políticas públicas voltadas para a mulher;
- II – realização de campanhas educativas e de prevenção à violência contra as mulheres;
- III – apoio financeiro a programas de capacitação e inclusão das mulheres em diversas áreas de atuação;
- IV – apoio a projetos de acolhimento, proteção e assistência às mulheres em situação de violência;
- V – desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no município.

Art. 19. O FMADM será composto por:

- I – recursos provenientes do orçamento municipal, conforme dotação específica definida anualmente;
- II – doações, patrocínios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III – outras fontes de receita definidas pelo CMDDM, respeitadas as disposições legais.

Art. 20. O FMADM será gerido pela Secretaria Municipal de Apoio da Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial, respeitados os critérios estabelecidos pelo CMDDM.

Art. 21. A Secretaria deverá apresentar anualmente um relatório de execução do fundo, incluindo as ações financiadas, os recursos utilizados e os resultados alcançados, o qual será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Praça Sidncy Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 23. O CMDDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua instalação, para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão decididas em plenária, seguindo normativas federais, estaduais e municipais referentes às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
22 DE MAIO DE 2025.**


AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
724CBC8107DF746CA46306569E65F912